



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.279, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003 =

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AOS DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIs E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São criadas 08 (oito) Funções Gratificadas destinadas a servidores que exerçam função de direção das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs).

Parágrafo Único – O valor de cada gratificação é o equivalente a 30% do vencimento e/ou da remuneração básica do servidor que titularizar a função de Diretor.

Art. 2º - A função de direção das Escolas Municipais de Educação Infantil só poderá ser exercida por servidor de Quadro, sendo vedada a nomeação de servidor ocupante de cargo comissionado para a função.

Art. 3º - É acrescido nos objetivos do Anexo “I”, folhas 10 da Meta 01, constante na Lei 1.153, de 05 de outubro de 2001 - PPA, o seguinte texto redacional “. . . e mais gratificação pelo exercício da Função de Direção nas Escolas.”.

Art. 4º - É acrescido nos objetivos do Anexo “I”, folhas 14 da Meta 01, constante na Lei 1.228, de 31 de dezembro de 2002 - LDO, o seguinte texto redacional “. . . e mais gratificação pelo exercício da Função de Direção nas Escolas.”

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei será sustentada pela rubrica própria consignada na Lei de Meios.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2003

Edivilson Meurer Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário Municipal da Administração